Cumprimento de sentença

\*Dos requisitos necessários para o cumprimento de sentença

São requisitos necessários para o cumprimento de sentença:

(i) inadimplemento/exigibilidade: o não cumprimento espontâneo da obrigação fixada na sentença (CPC, art. 786);

(ii) título executivo judicial: documento que traduz uma obrigação e permite o início da fase de cumprimento de sentença (CPC, art. 515).

Somente cabe o cumprimento de sentença quando existirem ambos os requisitos.

\* Das diversas espécies de cumprimento de sentença

Conforme o CPC:

■ tratando-se de obrigação de fazer, não fazer e entregar coisa, devem ser observados os arts. 536 e s. (análogo à execução de título extrajudicial);

■ tratando-se de obrigação de pagar alimentos, devem ser observados os arts. 538 e s.;

■ tratando-se de obrigação de pagar quantia pela Fazenda, devem ser observados os arts. 534 e s., que serão analisados abaixo;

■ tratando-se de obrigação de pagar, devem ser observados os arts. 523 e s., que serão analisados abaixo.

\* Do cumprimento de sentença para obrigação de pagar

A competência para a fase de cumprimento de sentença é prevista no CPC, art. 516:

(i) tribunais, nas causas de sua competência originária;

(ii) juízo que processou a causa no primeiro grau;

(iii) juízo cível competente, no caso de sentença penal condenatória, arbitral ou estrangeira (a rigor, o domicílio do executado).

Poderá o exequente, em II e III, optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação OU pelo do atual domicílio do executado – casos em que o credor requererá a remessa dos autos ao novo juízo competente (CPC, art. 516, parágrafo único).

\* Procedimento do cumprimento de sentença:

|  |
| --- |
| 1) Proferida decisão condenatória e não havendo pagamento espontâneo pelo réu, o autor requererá o início do cumprimento de sentença (art. 523).  1.1) Esse requerimento deverá ser instruído com completa memória do débito, bem como já indicar bens (art. 524) – sendo possível requerer a penhora online. |
| 2) Intimado o réu, se não houver pagamento no prazo de 15 dias, incidirá multa e honorários, no valor de 10% cada (art. 523, § 1º).  2.1) Na falta de pagamento, haverá penhora e avaliação de bens necessários à satisfação do débito (art. 523). |
| 3) Poderá o executado apresentar impugnação (art. 525). |
| 4) Se a impugnação não suspender o cumprimento de sentença ou, ao final, for rejeitada, ocorrerá a alienação do bem penhorado. |
| 5) Expropriação de bens segue as regras da execução de título extrajudicial:  ■adjudicação pelo credor;  ■alienação por iniciativa particular;  ■leilão. |
| 6) A seguir, a extinção da fase de cumprimento de sentença.  Aplicação subsidiária:  ■destas regras para o cumprimento provisório (Art. 527. Aplicam-se as disposições deste Capítulo ao cumprimento provisório da sentença, no que couber);  ■das regras do processo de execução para o cumprimento de sentença (art. 513). |

Qual o termo inicial do prazo de 15 dias para pagamento**,** sob pena de multa de 10%:a partir da intimação do executado ou do trânsito em julgado da decisão?

O caput do art. 523 do CPC é claro: o início do prazo depende da intimação do executado. Porém, não especificou o legislador se esse prazo seria em dias úteis ou corridos, e a solução passa por ser o prazo processual ou não (CPC, art. 219, parágrafo único). Há divergência, mas caminha-se para a pacificação em dias úteis.

Nesse sentido, o Enunciado 89 do CJF (“Conta-se em dias úteis o prazo do caput do art. 523 do CPC”) e precedentes do STJ (REsp 1.693.784 e REsp 1.708.348).

Inova ainda o CPC, em relação à possibilidade de protesto de decisão judicial.

Com o objetivo de tornar mais desconfortável a situação do executado e buscando maior efetividade às decisões judiciais, permite o CPC a publicidade de débitos para incentivar sua satisfação: ou seja, prevê o Código o protesto das decisões judiciais (art. 517).